

---

## A RESOLUÇÃO CONAMA Nº393/07 NAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

Carlos Magno R. C. Abreu

carlos.abreu@ibama.gov.br (CGPEG/IBAMA)

Durante as atividades de produção hidrocarbonetos no mar, é comum a geração conjunta de água produzida, que é basicamente composta pela água de formação do próprio reservatório e pela água do mar injetada no campo, sendo este o principal efluente proveniente destas instalações, que chegam a descartar milhares de metros cúbicos por dia. Esse volume tende a aumentar ao longo tempo, de modo que durante a vida útil de um campo, pode chegar a ser 10 vezes maior do que o volume de óleo produzido. Nos campos onde há injeção de água do mar, também são injetados produtos químicos, tais como biocidas, anticorrosivos, antiincrustantes, antiespumantes, sequestrante de oxigênio, etanol, trietilenoglicol, desemulsificantes, dentre outros. Alguns desses produtos estão associados à água, podendo vir a ser descartados no mar juntamente com a água produzida, fazendo com que estes efluentes tenham diferentes níveis de toxicidade, que pode aumentar em função dos produtos químicos que foram injetados no reservatório. No Brasil, mais de 80% da produção de petróleo é proveniente de plataformas marítimas, sendo a Bacia de Campos o maior produtor. Esta produção vem apresentando alta crescente nos últimos anos, especialmente com as descobertas dos mega campos do Pré-Sal, o que requer uma intensificação no monitoramento ambiental e controle destes efluentes descartados no mar. O licenciamento ambiental desta atividade é feito na esfera federal, sendo de responsabilidade da CGPEG/IBAMA (Coordenação Geral de Petróleo e Gás). Atualmente, a norma ambiental que regulamenta tais descartes é a Resolução CONAMA nº 393/07, de 05.08.2007. Esta resolução alterou os limites permitidos do Teor de Óleos e Graxas (TOG) na água produzida a ser descartada no mar, que antes era de no máximo 20 ppm, e passou para média mensal de 29 ppm, com pico diário máximo de 42 ppm, criou a obrigatoriedade de análises diárias do TOG na água produzida a ser descartada no mar, com comunicado imediato à CGPEG caso tais valores sejam ultrapassados, o que resulta na adoção de sanções administrativas. A pré-citada resolução também criou a obrigatoriedade de monitoramentos semestrais da água produzida, com análise de diversos parâmetros orgânicos, inorgânicos e toxicológicos, que, após serem integrados, permitirão uma visão geográfica e temporal destes descartes, assim como estimar as quantidades de substâncias que estão sendo descartadas no mar brasileiro, com a possibilidade de inclusão de novas substâncias a serem controladas, caso sejam identificadas como possíveis causadoras de impactos agudos ou crônicos ao meio ambiente marinho.